

Edital de Credenciamento Nº 2025.08.05.02-SEAD

**CONTRATANTE(UASG)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

OBJETO

Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para a formalização de termo de credenciamento com o Município, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, buscando as melhores condições de juros praticados no mercado, a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em consignação em folha de pagamento, sendo que deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, considerando o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019, Decreto Municipal nº 1.085, de 29 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências e das disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, com base nas condições e informações contidas no Termo de Referência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia-CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 08/08/2025 a 08/08/2026

EDITAL:

- Sítio Eletrônico Oficial Prefeitura Municipal de Caucaia (<https://www.caucaia.ce.gov.br/chamamento.php>)
- Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>)
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2025.08.05.02-SEAD
(Chamamento Público n.º 2025.08.05.02-SEAD)**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Caucaia, por meio do Departamento de Gestão de Licitações, sediada na Rua D, nº 270 - A, Bairro Padre Romualdo, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.601-055 e-mail contratacao@licitacao.caucaia.ce.gov.br, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2024, e Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019, Decreto Municipal nº 1.085, de 29 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito para a formalização de termo de credenciamento com o Município, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, buscando as melhores condições de juros praticados no mercado, a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em consignação em folha de pagamento, sendo que deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, considerando o Decreto nº 630, de 31 de julho de 2014 que foi alterada pelo Decreto Municipal nº 1.040, de 14 de Junho de 2019, Decreto Municipal nº 1.085, de 29 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.159, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências e das disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, com base nas condições e informações contidas no Termo de Referência da Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Caucaia-CE.

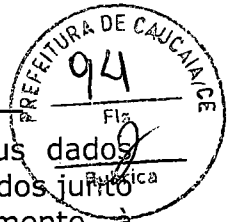
1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, incisos IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma Eletrônicas Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>) e que atendam os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência em anexo.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os proponentes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, as Solicitações de Credenciamento, conforme exigências definidas neste edital, no período 08 de agosto de 2025 á 08 de agosto de 2026.

3.2. A administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência do edital disposto no subitem anterior, através de adendo, o qual será publicado nos mesmos meios que o edital original, mantendo-se os efeitos e a vigência dos termos de credenciamento e contratos eventualmente celebrados.

3.3. O presente procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, os quais poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.4. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

3.5. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

3.6. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

3.7. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade e do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Maranguape-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.9. Incumbirá ainda à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão

3.10. O proponente será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do Chamamento Público responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha



3.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamamento Público

3.12. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.15. Por ocasião do cadastramento das solicitações, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII I, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos I II e IV do art. 1º e no inciso I II do art. 52 da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.16. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 12 ao 32 do art. 42, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.17. O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a



Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.19. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20. O proponente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 3.16 e 3.17 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.21. O proponente organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 3.19. e 3.20. deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.22. A falsidade das declarações previstas no item 2 deste edital sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

3.23. Os proponentes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento.

4.4.2. A licitante deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na operação de empréstimos consignados, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem, de forma clara, a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento

4.4.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligências requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

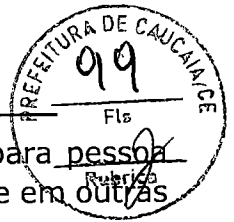
4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

4.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 59, da Lei nº 11.101/2005;

4.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.5.1.3. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão de que trata o subitem 4.5.1 será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

4.6. OUTROS DOCUMENTOS



4.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para persona com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.3. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79 da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

4.7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu

4.7.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.7.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Comissão Permanente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

4.7.1.6. A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.



4.7.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

4.7.1.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil

4.7.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.7.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

4.7.1.11. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

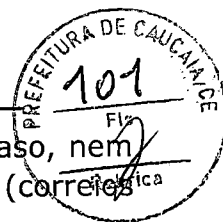
4.7.1.12. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do procedimento

4.7.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet

4.7.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante no Departamento de Gestão de Licitações, localizada na Rua D, 270, bairro Padre Romualdo, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Comissão Permanente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.7.1.15. Compete exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela efetiva entrega da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da

2



Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

4.7.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo proponente no ato da apresentação do documento.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei Nº 14.133/21.

5.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

5.1.2.1. O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO garante ao signatário o direito à contratação, sendo certo que todos os credenciados serão contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

5.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.6. A Administração Municipal procederá à formalização do credenciamento de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estipulados neste edital e conforme as necessidades administrativas, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1.7. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário (servidor) direto da prestação.



5.2. A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, as instituições financeiras credenciadas estarão aptas a ofertar seus serviços aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, em conformidade com as condições e critérios definidos neste edital.

5.3. Novas instituições financeiras poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e que a solicitação seja feita dentro do prazo de vigência do edital.

5.3.1. Os novos credenciados integrarão o rol de instituições habilitadas e passarão a ofertar seus serviços nas mesmas condições dos já credenciados, sem prejuízo entre as partes.

5.4. Serão obrigações **do CREDENCIADO**:

a) Manter os dados cadastrais e documentais permanentemente atualizados durante o prazo de vigência do credenciamento;

b) Assinar o termo de credenciamento quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do processo.

5.5. Serão obrigações **do CREDENCIADO** na execução dos serviços:

a) Oferecer disponibilidade para atendimento aos servidores dentro das condições pactuadas durante todo o prazo do credenciamento;

b) Observar rigorosamente os critérios e orientações definidos pela Administração, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as regras estabelecidas;

c) Informar prontamente ao Município quaisquer ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, bem como comunicar mudanças de endereço ou alterações operacionais;

d) Executar os serviços em conformidade com as normas do edital e da legislação vigente, incluindo a Lei Nacional nº 14.133/21, assumindo integral responsabilidade por eventuais descumprimentos;

e) Prestar todo esclarecimento ou informação técnica solicitada pela Administração sobre os serviços oferecidos;

f) Adequar, por determinação da Administração, quaisquer práticas ou procedimentos que es

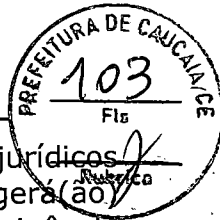
desconformidade com o edital, em até 24 (vinte e quatro) horas;

g) Não subcontratar o objeto do credenciamento, no todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.



6.2. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Chamada Pública produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigera(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

7.1. O credenciado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles descritos no ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, referentes à concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores municipais.

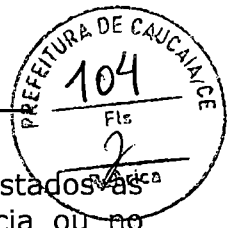
7.4. A formalização das operações realizadas pelas instituições credenciadas ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Margem Consignável, sendo observadas as condições pactuadas no credenciamento.

7.5. As instituições financeiras deverão iniciar a prestação dos serviços a partir da integração ao sistema designado pela Administração, seguindo os procedimentos operacionais estabelecidos e respeitando as especificações do Termo de Referência, dos anexos e do contrato firmado.

7.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo e das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no instrumento contratual firmado entre as partes.

7.7. A recusa injustificada ou a falta de cumprimento das condições estabelecidas para a execução dos serviços poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

7.8. O objeto do credenciamento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, durante o período de vigência, sendo que o descumprimento dessas condições implicará na recusa dos serviços pela Contratante, sem direito a reclamações ou indenizações por parte do inadimplente.



7.9. Caso seja constatada a inadequação na execução dos serviços prestados as normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, a Administração poderá rejeitar as operações realizadas. O credenciado será obrigado a adequar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O regime de execução contratual será conduzido conforme os critérios estabelecidos no Termo Referência, anexo a este contrato, observando as seguintes diretrizes:

8.1.1. A execução dos serviços será realizada mediante concessão de empréstimos consignados, condicionados à solicitação expressa do servidor interessado e à verificação da disponibilidade de margem consignável, conforme definido nos itens 3.1 e seguintes do Termo de Referência.

8.1.2. A gestão contratual será conduzida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Caucaia/CE, com suporte do Setor de Recursos Humanos, que será responsável por:

- a) Verificar a conformidade das consignações com os limites da margem consignável;
- b) Processar, por meio de sistema específico, as inclusões, exclusões e ajustes necessários para adequação das consignações às regras previstas;
- c) Notificar as instituições financeiras consignatárias sobre quaisquer inconsistências ou irregularidades na execução do contrato.

8.2. Os prazos e condições de conclusão e entrega das obrigações relacionadas à consignação seguirão as seguintes regras:

8.2.1. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados à consignatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, salvo disposição diversa em lei ou acordo formal.

8.2.2. As inclusões e exclusões de consignações em folha deverão ser comunicadas à Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao processamento, observando os prazos estabelecidos nos itens 3.14 e 3.14.do Termo de Referência.

8.2.3. A gestão do cronograma de folha de pagamento caberá exclusivamente à Administração Municipal, sendo vedado à consignatária interferir nos prazos internos para processamento, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.

8.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados de forma contínua, observando as responsabilidades de ambas as partes definidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência:



8.3.1. A consignante deverá fornecer relatórios e dados necessários para a liquidação ou ajuste de consignações, bem como assegurar a transparência na gestão do processo;

8.3.2. A consignatária, por sua vez, será responsável por manter atualizadas as informações contratuais e operacionais, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

8.4. O descumprimento de quaisquer condições operacionais ou administrativas poderá implicar na aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e na Cláusula Décima deste contrato, resguardando-se o direito de contraditório e ampla defesa.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As instituições financeiras credenciadas não receberão qualquer pagamento direto do Município, uma vez que o objeto do credenciamento é viabilizar a concessão de crédito consignado diretamente aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, sem ônus para a Administração Pública.

9.2. As condições operacionais, os procedimentos e as orientações técnicas para a execução dos serviços serão definidos no Termo de Referência e devem ser integralmente observados pelas instituições credenciadas, incluindo a integração ao Sistema de Gestão de Margem Consignável adotado pelo Município.

9.3. Todos os custos e despesas relacionados à execução dos serviços, como implantação de sistemas, manutenção de plataformas eletrônicas, taxas administrativas e tributos aplicáveis, são de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas.

9.4. Nenhuma obrigação financeira será gerada pelo Município em favor das instituições credenciadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das condições contratuais e regulamentares estabelecidas para a prestação dos serviços

9.5. PREÇOS E CONDIÇÕES

9.5.1. As taxas de juros, prazos e condições financeiras oferecidas aos servidores devem limites legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas normas vigentes.

9.5.2. As instituições credenciadas não poderão cobrar quaisquer valores ou taxas adicionais que não estejam expressamente previstas nos contratos firmados diretamente com os servidores.

9.6. RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

9.6.1. As instituições credenciadas deverão fornecer ao Município, periodicamente, relatórios detalhados contendo informações sobre as operações realizadas, de forma a garantir a transparência e a conformidade com as normas do credenciamento.



9.6.2. O não envio de relatórios ou a apresentação de informações inconsistentes poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento da instituição, conforme previsto neste instrumento.

9.7. PENALIDADES E SUSPENSÃO

A Administração poderá aplicar sanções às instituições credenciadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no Termo de Referência;
- b) Cobrança de taxas ou encargos abusivos, em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Inadimplência em obrigações relacionadas à transparência e prestação de contas;
- d) Qualquer prática que contrarie os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na legislação aplicável.

9.8. Nenhuma instituição credenciada poderá alegar desconhecimento das condições e responsabilidades previstas neste edital e no contrato de credenciamento, sendo plenamente responsável pela execução das atividades previstas.

10. DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.0.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.4. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)



meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4.1. As hipóteses " de extinção ç a que se referem as alíneas "b", "c" e d do subitem 10.4 observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21. 10.5. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

11. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações ou a infringência de preceitos legais pertinentes por parte da Instituição Financeira implicará a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis, sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

11.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade que causem prejuízo à Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido nos seguintes casos:

- a) Reiterado descumprimento de cláusulas do edital ou do termo de credenciamento com prejuízo à Administração Municipal;
- b) Falta grave dolosa ou revestida de má-fé por parte do credenciado;
- c) Constatada a inveracidade de informações ou documentos fornecidos pelo credenciado.



11.2. Ocorre a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Quando o consignatário deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;

11.2.2. Quando o consignatário deixar de efetuar ressarcimento ao consignado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

11.3. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário.

11.4. Estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições credenciadas que:

- a) Cedam a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação sem autorização prévia da Administração;
- b) Recebam 3 (três) advertências no período de 1 (um) ano.

11.4.1. Na hipótese do inciso b, a instituição credenciada não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1(um) ano.

11.4.2. O descredenciamento e o cancelamento do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

11.5. Estarão sujeitas ao impedimento de licitar e contratar pelo período de até 3 (três) anos as instituições que:

- a) Reincidam em práticas que impliquem o descredenciamento;
- b) Pratiquem atos lesivos ao servidor ou à Administração, como fraude, simulação ou dolo;
- c) Cobrem taxas de juros e encargos considerados abusivos, superiores à média de mercado de credenciamento.

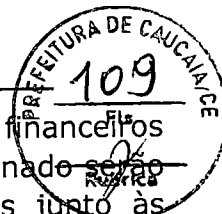
11.6. A reincidência no descumprimento do item 11.1.3 implicará no descredenciamento do consignatário.

11.7. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, conduzido pela Secretaria de Administração e Finanças, assegurando-se ao consignatário o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de justificativas ou recursos.

11.8. As penalidades previstas não eximem a Instituição Financeira da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados à Administração ou aos servidores.

11.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTOS



12.1. O presente credenciamento não implica desembolso de recursos financeiros pela Administração Municipal, uma vez que os serviços de crédito consignado serão contratados diretamente pelos servidores, aposentados e pensionistas junto às instituições financeiras credenciadas. Toda a operação financeira será custeada exclusivamente pelos servidores, não gerando custos para o orçamento público municipal, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e no contrato de credenciamento

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Caucaia/CE;

13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Caucaia/CE, dentro do prazo editalício;

13.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; 13.3.4. O pedido, com suas especificações;

13.4. Caberá à Comissão Permanente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. A resposta do Município de Caucaia/CE — CE será disponibilizada a todos os interessados mediante divulgação da íntegra do ato proferido pela administração nos sítios eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.pncp.gov.br/> e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento

2



ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Caucaia-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

14.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Caucaia (link: <https://www.caucaia.ce.gov.br/chamamento.php>).

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os valores financeiros relacionados às operações de crédito consignado realizadas pelas financeiras credenciadas obedecerão aos critérios estabelecidos nos contratos firmados diretamente entre as instituições e os servidores municipais, aposentados e pensionistas, conforme regulamentação vigente. Eventuais alterações

g



ou ajustes nas condições contratuais deverão observar os atos normativos editados pelo Banco Central do Brasil ou pela Administração Municipal, quando aplicáveis

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados e contratados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à imaculabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

17.2. O resultado será publicado também em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Caucaia (link: <https://www.caucaia.ce.gov.br/chamamento.php>).

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.5.2. ANEXO II - Minuta de Declarações

18.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Caucaia (CE), 07 de agosto de 2025.

Jorge Luiz da Rocha
Agente de Contratação